



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 80/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0006099/2023-39

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cláudomiro Sales Pimentel	CPF/CNPJ: 454.409.644-87
Endereço: Rua Buritis, nº 636, Apto 303	Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (38) 9.9975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: DF
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Taboleiro e Terra Boa	Área Total (ha): 138,9640
Registro nº 58.331 ; 59.835 Comarca: Unaí-MG	Município/UF: UNAÍ- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-B686.52DD.A2D5.44B5.9739.E6BD.FE36.D2B9	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,50 ( corretiva) 8,27 (ampliação)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,18	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73 ( corretiva) 33,4031 99 (ampliação) 10,0389	un ha un ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,50 (corretiva) 8,27 (ampliação)	ha	23 K	315907 316087	8212206 8211982

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,18	ha	23 k	316369	8212806
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	73 (corretiva) 33,4031 99 (ampliação) 10,0389	un ha un ha	23 k	316041 316644	8212276 8212551

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	53,212
infraestrutura	Instalação de adutora e rede elétrica	0,18

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		53,392

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	403,5704	m <sup>3</sup>
Lenha de Origem Nativa	Perdimento	85,6002	m <sup>3</sup>
Madeira de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,0439	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2023

Data da vistoria: 07/07/2023

Data do envio do pedido de informações complementares: 07/07/2023

Data do cumprimento das informações complementares: 06/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023

## 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0006099/2023-39, Corte ou aproveitamento de 99 árvores isoladas nativas vivas em 10,0389, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em área de 0,18 hectares, Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em área de 1,50 hectares, Corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas na modalidade corretiva em área de 33,4031 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,27 hectares, na propriedade "Fazenda Taboleiro e Terra Boa", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Taboleiro e Terra Boa

Município: Unaí-MG

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170404-B686.52DD.A2D5.44B5.9739.E6BD.FE36.D2B9

- Área total: 138,9640

- Área de reserva legal: 28,7038

- Área de preservação permanente: 8,2179 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 63,3854 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 73,8405 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Verificou-se que as informações prestadas no CAR , correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0006099/2023-39, Corte ou aproveitamento de 99 árvores isoladas nativas vivas em 10,0389, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em área de 0,18 hectares, Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em área de 1,50 hectares, Corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas na modalidade corretiva em área de 33,4031 hectares, xcSupressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,27 hectares,, na propriedade "Fazenda Taboleiro e Terra Boa", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG.

#### **TAXA DE EXPEDIENTE**

Taxa de Expediente - Corte de Árvores Isoladas Requerida pg-  
(Complementar) 01/08/2022 R\$ 47,60 1401202027954

Taxa de Expediente - Corte de Árvores Isoladas Requerida	pg- 30/06/2022	R\$ 596,29	1401194762930
Taxa de Expediente - Corte de Árvores Isoladas Corretiva	pg- 20/06/2022	R\$ 753,71	1401194683401
Taxa de Expediente - Supressão em APP	pg 30/06/2022	R\$ 596,29	1401197177795
Taxa de Expediente - Supressão Requerida	pg 21/06/2022	R\$ 634,45	1401194761453
Taxa de Expediente - Supressão Corretiva	pg 11/01/2022	R\$ 601,06	1401194681913
Taxa Florestal - Lenha (Árv. Isoladas Requeridas)	pg 21/06/2022	R\$ 18,11	2901194763381
Taxa Florestal - Lenha (Árv. Isoladas Requeridas Complementar)	pg 01/08/2022	R\$ 901,06	2901202029131
Taxa Florestal - Lenha (Árv. Isoladas Corretiva)	pg 20/06/2022	R\$ 528,86	2901194684422
Taxa Florestal - Lenha (Supressão Requerida em APP)	pg 30/06/2022	R\$ 36,87	2901197178552
Taxa Florestal - Lenha (Supressão Requerida)	pg 21/06/2022	R\$ 1.739,17	2901194762393
Taxa Florestal - Lenha (Supressão Corretiva)	pg 20/06/2022	R\$ 614,48	2901194680958
Taxa Florestal - Madeira	pg 01/08/2022	R\$ 269,57	2901202030368
Taxa de expediente complementar	pg 11/01/2023	R\$ 41,69	1401237565812
Taxa de expediente complementar	pg 11/01/2023	R\$ 36,09	1401237564824
Taxa de expediente complementar	pg 11/01/2023	R\$ 35,59	1401237566983
Taxa de expediente complementar	pg 11/01/2023	R\$ 33,52	1401237566231
Taxa de expediente complementar	pg 11/01/2023	R\$ 35,46	1401237566720
Reposição florestal ( Corretiva)	pg 11/01/2023	R\$ 2.586,96	2301237559889
Taxa Florestal complementar ( corretiva)	pg 11/01/2023	R\$ 34,34	2901237568992

Taxa Florestal complementar	pg 11/01/2023	R\$ 2,06	2901237568321
Taxa Florestal complementar	pg 11/01/2023	R\$ 97,19	2901237568402
Taxa Florestal complementar	pg 11/01/2023	R\$ 97,19	2901237567902
Taxa Florestal complementar	pg 11/01/2023	R\$ 51,37	2901237568089
Taxa Florestal complementar	pg 11/01/2023	R\$ 51,37	2901237569158

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122585, 23122564, 23122594.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 07/07/2023, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Taboleiro e Terra Boa, localizada no Município de Unaí /MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de obtenção de AIA corretiva em função do auto de infração nº 268343/2021 pela supressão de vegetação nativa em área de 1,50 ha e 73 árvores isoladas nativas vivas em 33,4031 hectares sem autorização do órgão ambiental; supressão de vegetação em área de 0,18 hectares, divididas em duas glebas sendo 0,09 hectares para passagem de uma rede de energia e para instalação de tubulação de água para abastecimento de sistema de irrigação; supressão de vegetação em área de 8,27 hectares para implantação de culturas anuais irrigadas; corte de 99 árvores isoladas nativas vivas em 10,0389 hectares para implantação de um sistema de aspersão de pivô central.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### **Do Empreendimento**

O empreendimento é constituído pela certidão de registro de imóveis, matrícula nº 58.331 e 59.855 com área total de 138,9640 ha, 2,14 módulos fiscais, 73,8405 ha de remanescente de vegetação nativa, 63,3854 ha de área consolidada, 28,7038 ha de Reserva Legal proposta, 8,2179 de APP, 3,3630 de App consolidada, 4,8549 em área de preservação permanente em remanescente de vegetação nativa.

#### **Do requerimento de Intervenção**

Corte ou aproveitamento de 99 árvores isoladas nativas vivas em 10,0389.

Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em área de 0,18 hectares.

Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em área de 1,50hectares.

Corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas na modalidade corretiva em área de 33,4031 hectares.

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,27 hectares.

### **Do Licenciamento ambiental**

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento apresentado descreveu somente a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.

Classe: 1

Critério Locacional: 0

Modalidade: Não passível

### **Do Cadastro Ambiental Rural - CAR**

O empreendimento Fazenda Taboleiro e terra boa possui cadastro CAR MG-3170404-B686.52DD.A2D5.44B5.9739.E6BD.FE36.D2B9, estando o mesmo de acordo com a realidade do empreendimento.

### **Da Análise Técnica**

Pode-se afirmar que a área requerida para o corte de árvores isoladas nativas vivas encontra-se antropizada anteriormente ao marco de 22 de julho de 2008.

Referente ao requerimento de AIA corretivo cabe salientar que foi lavrado o auto de infração, bem como o recolhimento da taxa florestal em dobro.

Deverá ser cobrada a reposição florestal antes da emissão do ato autorizativo.

Com relação ao pedido de corte de árvores isoladas o empreendedor solicita a supressão de indivíduos do gênero *Tabebuia* conforme os dados sendo: 02 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* conhecido como ipê do campo e 05 indivíduos da espécie *Tabebuia sp*, conhecido como Ipê.

Os espécimes do gênero *Tabebuia* possuem proteção especial pela Lei 20.308/2012, sendo considerados de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Entretanto, há previsão legal para o corte destes espécimes no artigo segundo quando for necessário à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social e mediante o plantio de 1 a 5 mudas do exemplar conforme a seguir:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em

maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Com base nas informações expostas acima a proposta de compensação florestal pelo corte dos indivíduos protegidos se dará pelo plantio de 35 mudas, espaçadas entre si por 5,0 metros, totalizando uma área de 875,0 metros quadrados na área de preservação permanente do córrego canabrava que carece de cobertura vegetal nativas coordenadas UTM X: 316.705, Y 8212778 conforme definido no mapa de uso e ocupação do solo.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 560 a 730 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 680 metros

- Solo: Pelas observações “in loco”, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido da Bacia do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentro as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d’água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações

irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinoides (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropidurus torquatus (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiars (Cão doméstico), Tapirus terrestris (Anta), Cervus elaphus (Cervos) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014)

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos

administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção Corte ou aproveitamento de 99 árvores isoladas nativas vivas em 10,0389, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em área de 0,18 hectares, Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em área de 1,50 hectares, Corte ou aproveitamento de 73 árvores isoladas nativas vivas na modalidade corretiva em área de 33,4031 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 8,27 hectares,, na propriedade "Fazenda Taboleiro e Terra Boa", região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. pelo Empreendedor Clodomiro Sales Pimentel, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

foi apresentado projeto foi elaborado com vistas à regeneração natural, recuperação e enriquecimento de área de Preservação Permanente que sofreu intervenção em 0,5625 ha de vegetação nativa, em função da recuperação do talude do barramento nas coordenadas UTM X = 318659.1361 e Y = 8223390.7212.

foi apresentado a proposta de compensação florestal pelo corte dos indivíduos protegidos se dará pelo plantio de 35 mudas, espaçadas entre si por 5,0 metros, totalizando uma área de 875,0 metros quadrados na área de preservação permanente do córrego canabrava que carece de cobertura vegetal nativas nas coordenadas UTM X: 316.705, Y 8212778 conforme definido no mapa de uso e ocupação do solo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
6	Executar a compensação por supressão 02 indivíduos da espécie <i>Tabebuia ochraceae</i> conhecido como ipê do campo e 05 indivíduos da espécie <i>Tabebuia sp</i> , conhecido como Ipê, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo Lousada**

**MASP: 01559195630**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **78663525** e o código CRC **1AF841AE**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0006099/2023-39

SEI nº 78663525